



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, POR INTERMÉDIO
DO MUSEU DO ÍNDIO/RJ E A EMPRESA SECURITY
SEGURANÇA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS
DEPENDÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL IKUIAPÁ.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO – FUNAI, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras, 55 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0002-07, representado pelo seu Diretor, Sr. José Carlos Levinho, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 678/MJ, de 09/06/1995, doravante denominada **CONTRATANTE** e a sociedade empresária Security Segurança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.332.087/0005-28, estabelecida à Rua Presidente Washington Luiz, 613, Morada do Sol – Cuiabá (MT), representada pelo seu Procurador, Sr. Gabriel Frattini Palácio, portador da Cédula de Identidade nº 33.060.168-4 – SSP/SP e do CPF (MF) nº 226.513.018-41, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de **vigilância armada** nas dependências do Centro Cultural Ikuipá – Cuiabá (MT), a qual compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2017.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 212.599,92 (duzentos e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do PTRES 089637 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA, PI FI999050ADM – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE e Fonte de Recursos: 0100, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800229 de 10/05/2017 do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI para o exercício de 2017.
2. Para o(s) próximo(s) exercício(s), a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à CONTRATANTE em tal período.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura do contrato e deverão ser prestados no Centro Cultural Ikuiapá, localizado na Rua Barão de Melgaço, 3944, Bairro Centro Norte, CEP 78005-300, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
 - 2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.5. o CONTRATADO manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
e
 - 2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 imediatamente anterior.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Museu do Índio.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Museu do Índio.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Museu do Índio com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
- 10.1. O Museu do Índio não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. caso fortuito ou força maior;
 - 10.1.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 10.1.3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 10.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 10.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.1.3 e 10.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 19-A, V, da IN 06/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEMANDA

1. Um (01) posto de segurança armada, uniformizado, durante 24h (vinte e quatro) horas (12x36), de domingo a sábado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

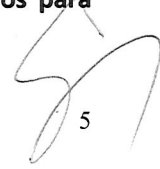
1. Cabe à CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.5. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Fornecer complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a saber: **calça, camiseta de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, colete à prova de bala, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, apito e lanterna com 3 pilhas.**
- 1.2. Fornecer no mínimo 01 equipamento de comunicação (rádio) para atender os serviços dentro das instalações do Centro Cultural Ikiupá.
- 1.3. A licitante deverá dispor de sistema de comunicação com seus funcionários para atendimento 24 horas.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 1.4. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do Centro Cultural Ikuiapá.
- 1.5. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 1.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 1.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 1.8. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 1.9. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 1.10. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- 1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- 1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 1.15. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.16. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 1.17. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 1.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 1.20. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 1.21. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 1.22. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 1.23. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.24. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 1.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.27. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 1.28. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 1.29. Substituir os equipamentos, quando apresentarem defeitos, em tempo hábil de não causar prejuízo dos serviços, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE;
- 1.30. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 1.31. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 1.32. Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;
- 1.33. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Cuiabá/MT com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento desta obrigação (Art. 19, § 5º, II da IN 02/2008);
- 1.34. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 1.35. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Centro Cultural Ikuapá, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 1.36. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou cartão equivalente, relativo a outros programas de governo, que possibilitem aos seus funcionários a consulta de informações sobre o FGTS;
- 1.37. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na cidade de Cuiabá/MT.

2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 2.1.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.1.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.1.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.1.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

3.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 3.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 3.1.3. a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 3.1.4. retirar os equipamentos das dependências do Centro Cultural Ikuiapá, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATANTE a autorização prévia.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

1.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

1.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- 1.2.1. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CNPJ 00059.311/0002-07 - Museu do Índio, Unidade da FUNAI a qual o Centro Cultural Ikuipá está subordinado, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 1.2.2. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 1.2.3. Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 1.2.4. Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 1.2.5. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Museu do Índio, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 1.2.6. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- 1.3. **No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:**
- 1.3.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - 1.3.2. CTPS dos empregados admitidos;
 - 1.3.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 1.4. A documentação constante na subcláusula acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:
- 1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 1.5. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos subitens 17.1 ao 17.4, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 1.6. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 17, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no Centro Cultural Ikuiapá e assiná-la.
- 1.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências do Centro Cultural Ikuipá.
- 2 A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados através do chefe do Centro Cultural Ikuipá ou por servidor formalmente designado para esse fim.
- 3 Os serviços serão prestados conforme número de postos e horários mencionados no item 5 deste Termo de Referência.
- 4 A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado para esse fim.
- 5 **Descrição Específica dos Serviços:**
 - 5.1 Comunicar imediatamente à administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 5.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da empresa operadora do sistema de segurança contra incêndio e sensores infravermelho, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 5.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como aquelas que entenderem oportunas;
 - 5.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 5.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - 5.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - 5.7 Comunicar a área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 5.8 Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 5.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicado o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 5.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.13 Executar a(s) ronda(s) diárias(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 5.15 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas por terceiros não autorizados;
- 5.16 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a oportunidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.17 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal do Contrato pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo Museu do Índio, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
5. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Conforme estabelece o § 1º do referido artigo, o contratado fica ainda obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. O contratado poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
12. No caso do previsto na **subcláusula 11.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 03/2017**, constante do processo nº 08686.000098/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue no Centro Cultural Ikuiapá, **localizado na Rua Barão de Melgaço, 3944, Bairro Centro Norte**, CEP 78005-300, Cuiabá - Mato Grosso/MT.

2. Para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

2.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou outro servidor designado pela Administração para esse fim.

2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez)** dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória exigida na forma da Habilitação do Pregão, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
7. A não apresentação da documentação de que trata o item 5 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

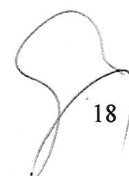
$$I = 0,00016438$$

Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o CONTRATADO que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. cometer fraude fiscal;





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

- 1.7. fazer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.5 acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 acima, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 10% do valor do contrato.
4. Na ocorrência dos itens 1.2 e 1.3 acima, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;
- 4.4 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
6. **Será configurada a inexecução total do objeto, quando:**
- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços; e
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
- c) houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de x dias.
7. O rol de hipóteses de inexecução parcial e total previstas nas condições 5 e 6 desta cláusula é apenas exemplificativo.
8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas de penalidades (Anexo II) do Edital.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

9. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta Cláusula.
10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANTINEPOTISMO

1. É vedado à CONTRATADA alocar, para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada e correrá as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MUSEU DO ÍNDIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

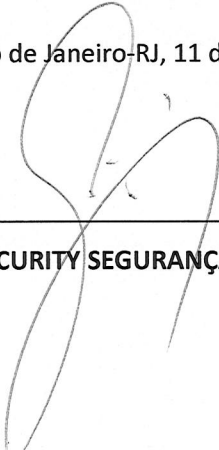
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.



MUSEU DO ÍNDIO
José Carlos Levinho
Diretor
Museu do Índio
PM 678/MJ

Rio de Janeiro-RJ, 11 de Maio de 2017.



SECURITY SEGURANÇA LTDA.

TESTEMUNHAS:



NOME: Paulo Casali
CPF: 813.527.947-72



NOME: Renata Arca da Rocha Vaz
CPF: 222.126.308-16